

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/09/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Unificada Pirassununguense de Ensino Superior – AUPES		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados por Alexandre Franceschini Lourenço no curso de Engenharia de Agrimensura ministrado pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23001.000031/2007-31		
PARECER CNE/CES Nº: 163/2007	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 9/8/2007

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de convalidação de estudos realizados por Alexandre Franceschini Lourenço no curso de Engenharia de Agrimensura ministrado pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga (FEAP), sediada no Município de Pirassununga, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Pirassununguense de Ensino Superior (AUPES), sediada no mesmo Município e no mesmo Estado.

Para fundamentar a solicitação, a Instituição informou que Alexandre Franceschini Lourenço matriculou-se no início do ano letivo de 2001 no seu curso de Engenharia de Agrimensura. O Certificado de Conclusão do Ensino Médio, obtido por meio da conclusão de Curso de Educação de Jovens e Adultos na Unidade do Instituto Educacional Anna Vasquez (IEAV), no Município de Leme, no Estado de São Paulo, e apresentado *a posteriori*, data de 16 de maio de 2001. Alexandre Franceschini Lourenço prosseguiu os seus estudos com aproveitamento e concluiu o Curso de Engenharia de Agrimensura em novembro de 2005.

Em seguida, quando a FEAP expediu o diploma de Alexandre Franceschini Lourenço e o remeteu à Universidade Estadual de Campinas para registro, esta recusou-se a proceder ao registro, por constatar que a data de expedição do Certificado de Conclusão do Ensino Médio havia sido posterior à data de início do curso de graduação.

O tema é recorrente na Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. Isso ocorre, entre outras razões, porque, embora a Lei nº 9.394/1996 (Art. 44, inciso II) determine que a matrícula em cursos de graduação é facultada àqueles que concluíram o Ensino Médio ou equivalente e se classificaram em processo seletivo, muitas Instituições aceitam matricular estudantes que não cumpriram a primeira destas condições, muitos estudantes se matriculam por meio de medidas judiciais, sem concluírem o Ensino Médio, ou apresentam Certificados de Conclusão do Ensino Médio que se revelam inválidos.

No presente caso, tanto a FEAP quanto Alexandre Franceschini Lourenço alegam que este concluiu o Ensino Médio em data anterior à da matrícula no curso superior, mas o Certificado foi expedido em data posterior. No entanto, em vista do fechamento da Unidade do IEAV em Leme, não há documentos arquivados que possam comprovar a situação. A primeira circunstância requer a atenção da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, e a última, dos Sistemas Estaduais de Ensino.

O processo foi alvo de duas diligências, na tentativa de obter elementos que pudessem contribuir para a elucidação da questão. Na primeira, dirigida à FEAP, esta obteve documento

firmado pelo IEAV, afirmando que não define calendário acadêmico para a Educação de Jovens e Adultos, razão pela qual não poderia informar as datas em que os Exames Finais foram realizados. Na segunda diligência, dirigida ao IEAV, por sua sede, no Município de Campinas, também no Estado de São Paulo, esta Instituição informou que Alexandre Franceschini Lourenço concluiu de fato os seus estudos do Ensino Médio em maio de 2001, quando também foi expedido o correspondente Certificado de Conclusão, mas apresentou documentos contendo rasuras como comprovantes. Tais documentos não devem, evidentemente, ser considerados, sendo legítimo supor que de fato pode não haver neste Instituto registros acadêmicos de Alexandre Franceschini Lourenço além da matrícula e do Certificado de Conclusão, em face do fechamento da Unidade de Leme.

Tendo Alexandre Franceschini Lourenço concluído o Ensino Médio em maio de 2001, sua matrícula no curso de Engenharia de Agrimensura da FEAP em data anterior foi irregular. Nesse caso, a jurisprudência do CNE estabelece que, excepcionalmente, seria possível admitir a convalidação de estudos, desde que a irregularidade seja sanada, com a conclusão do Ensino Médio por Alexandre Franceschini Lourenço, mesmo que *a posteriori*. Dessa forma, entendo que os estudos realizados por Alexandre Franceschini Lourenço no curso de Engenharia de Agrimensura ministrado pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, nos anos de 2001 a 2005, devem ser convalidados, conferindo validade ao seu diploma de Engenheiro de Agrimensura emitido pela FEAP.

II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Alexandre Franceschini Lourenço no curso de Engenharia de Agrimensura ministrado pela Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, sediada no Município de Pirassununga, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Pirassununguense de Ensino Superior, sediada no mesmo Município e no mesmo Estado, no período de 2001 a 2005, conferindo validade ao seu diploma de Engenheiro de Agrimensura.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2007.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente